



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

OF. Nº 98/2009 – GAB 19

Brasília, DF, em 31 de março de 2009.

Senhora Sub-Secretária,

A título de esclarecimento, informo a Vossa Excelência que a Presidência da NOVACAP em meados do ano próximo passado, procurou a FUNDIÁGUA – Fundo de Previdência Complementar dos Empregados da CAESB, com o objetivo de verificar a possibilidade legal de se tomarem participante daquele Fundo de Previdência.

Houve todos os procedimentos de praxe para a incorporação da NOVACAP ao Fundo, entretanto, o processo, segundo o presidente da FUNDIÁGUA e o SINDISER, encontra-se na CPRH, órgão subordinado a Vossa Excelência.

Portanto, solicito a Vossa Excelência que dê prosseguimento **URGENTE** a essa importante política pública de recursos humanos, uma vez que além de haver previsão legal para o pleito, é um instrumento a mais de benefício ao servidor do Distrito Federal.

Atenciosamente,


BRUNELLI
Deputado Distrital

Recebido em
01/04/2009.

Feltri
174.865-3

**A Sua Excelência a Senhora
JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Estado de Gestão de Pessoas da
Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal
NESTA**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

OF. Nº 98/2009 – GAB 19

Brasília, DF, em 31 de março de 2009.

Senhora Sub-Secretária,

A título de esclarecimento, informo a Vossa Excelência que a Presidência da NOVACAP em meados do ano próximo passado, procurou a FUNDIÁGUA – Fundo de Previdência Complementar dos Empregados da CAESB, com o objetivo de verificar a possibilidade legal de se tomarem participante daquele Fundo de Previdência.

Houve todos os procedimentos de praxe para a incorporação da NOVACAP ao Fundo, entretanto, o processo, segundo o presidente da FUNDIÁGUA e o SINDISER, encontra-se na CPRH, órgão subordinado a Vossa Excelência.

Portanto, solicito a Vossa Excelência que dê prosseguimento **URGENTE** a essa importante política pública de recursos humanos, uma vez que além de haver previsão legal para o pleito, é um instrumento a mais de benefício ao servidor do Distrito Federal.

Atenciosamente,


BRUNELLI
Deputado Distrital

Recebido em
01/04/2009.

Julia
174.865-3

**A Sua Excelência a Senhora
JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Subsecretária de Estado de Gestão de Pessoas da
Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal
NESTA**

SECRET 132378

De: José Humberto – Secretaria de Governo

Segue o cronograma de inaugurações de grandes obras e ações de Governo para análise e resposta, e posterior devolução da mesma a esta Secretaria, o mais rápido possível.

SECRET/PRES
Entrada: 14/11/05
As: 09:00 Mesa.
Funcionário: [assinatura]
Matr.: 97/28405



	OBRAS/AÇÕES	SECRETARIAS/ EMPRESAS/ ORGAOS	CUSTO	SITUAÇÃO
125	40 KM de Asfalto - Área Rural			O Secretário de Agricultura Vilmar sugeriu para realização do Km de asfalto na área rural a alienação de imóveis vinculados pasta.
126	Venda de terra NOVA GAP			
127	Reforma do Cláudio Coutinho			
128	Selo Taguatinga			
129	PAC - Estrutural (Postos Pliciais - 3 Escolas)			
130	Projetos Diversos			
131	Túnel Rodoviário de Taguatinga			
132	Governo nas Cidades			
133	DF 001 - Taguatinga / Brazlândia - 8,3 Km	Transporte/DER		Licitação: Janeiro 2009, Início das Obras: Março 2009, Valor 20.6000.000, Prazo para execução: Setembro 2009.
134	DF 495 - Chifreão	Transporte/DER		Inauguração para Fevereiro de 2009.
135	ADE JK (Parque Leão)	Transporte/DER		Inauguração para Fevereiro de 2009.

DEMANDAS ATENDIDAS

1	Posse - Pessoal da Saúde			
2	Financiamento de Imóveis Funcionais	Habitação		Quarta-feira dia 22 será lançado o programa de financiamento de imóveis para os servidores públicos do GDF. O financiamento de 100% em até 20 anos, com recursos da Caixa Econômica



Brasília, 15 de outubro de 2008

Prezado (a) amigo (a),

As correspondências que lhe enviei anteriormente têm um histórico sobre a minha atuação em defesa dos direitos trabalhistas dos funcionários e o fortalecimento financeiro da Novacap.

Neste momento sou portador de uma boa notícia, ansiosamente aguardada por todos os funcionários da Novacap. Depois de quase três décadas de luta intensa, pelos caminhos da Justiça Trabalhista, foi selado um acordo entre o Governo do Distrito Federal (GDF) e os funcionários.

Participei hoje, quarta-feira (15/10), de uma audiência, onde esteve presente o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Doutor Mário Macedo Fernandes Caron, o presidente da Novacap, José Luis Aboriham Gonçalves, o governador José Roberto Arruda, demais autoridades e servidores dessa Companhia.

O acordo foi homologado, e o pagamento da dívida será feito 10% no dia 20 de outubro de 2008 e o restante dividido em 100 parcelas consecutivas, paga todo dia 20 de cada mês.

Registro que nessa reunião, o governador Arruda reconheceu a minha batalha em defesa dos servidores dessa Companhia e de outras categorias. Serão beneficiados 1.512 funcionários numa pendência salarial que se arrastava desde 1980.

Esse acordo trata-se de uma grande vitória. E quero dizer-lhe que ainda continuo na luta para que as demais pendências da Novacap sejam resolvidas o mais rápido possível.

Que Deus continue abençoando cada um nessa caminhada.

Conte comigo.

Um abraço,

BRUNELLI
Deputado Distrital

[Digite texto]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00671-1993-003-10-00-3
EXEQÜENTE: ADELINO DA COSTA RIBEIRO E OUTROS
EXECUTADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Em 15 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h00, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Exmº Juiz do Trabalho, Marcos Alberto dos Reis.

Presentes os exeqüentes, representados pelos advogados Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842 e Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799.

Presente a executada, por seu representante legal o Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, presidente da Novacap, acompanhados de seus Procuradores, o Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476, a Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399 e o Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134.

Presente o Advogado da União, Dr. Diogo Palau Flores dos Santos.

Presente o Exmº Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos.

Presente o Exmº Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes e o Procurador do Distrito Federal Renato de Oliveira Alves, OAB/DF 22.164.

Presente o Exmº Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Mario Macedo Fernandes Caron.

Presente o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda.

Compareceram também o Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Coordenador da força tarefa de negociação, os Diretores da Novacap, o Sr. Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre Gonçalves e Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira e os senhores Galileu Marrara, Jesus José Alves Ferreira e os estudantes de direito Paulo Henrique Fernandes de Souza e Rogério Fontes de Resende.

CONCILIAÇÃO.

1. As partes reconhecem como valor total do crédito dos exequentes o valor bruto de R\$ 13.185.143,02, atualizado até 31.10.2008, composto pelo principal corrigido, juros moratórios, FGTS, diferença da correção da URP de 26.05% incorporada aos salários dos exequentes, imposto de renda e a contribuição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

previdenciária cota-parte do empregado.

2. As parcelas salariais que compõem o crédito objeto de acordo corresponde ao Principal Corrigido no valor de R\$ 4.262.831,41 e à diferença da correção do URP incorporado ao salário, no importe R\$ 654.092,23.

3. As parcelas indenizatórias isentas de contribuição previdenciária que compõem o crédito objeto de acordo correspondem aos Juros Moratórios no valor de R\$ 7.291.542,12 e FGTS no valor de R\$ 976.677,26.

4. A contribuição previdenciária cota parte do empregador, que incide sobre a parcela salarial do acordo, corresponde a R\$ 1.130.892,45.

5. As custas, no importe de R\$ 263.702,86, calculadas sobre o valor do acordo, serão pagas pela executada.

6. O débito total da executada corresponde R\$ 14.579.738,33.

7. O executado pagará a importância de R\$ 1.457.973,84 até o dia 20 de outubro de 2008, correspondente as seguintes parcelas: a) 10% do crédito dos exequentes no valor de R\$ 1.318.514,31; b), 10% das contribuições previdenciárias cota-parte do empregador no valor de R\$113.089,24, c) 10% das custas processuais no importe de R\$ 26.370,29.

8. A diferença remanescente do crédito dos exequentes, das custas processuais e das contribuições previdenciárias será paga em 100 parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês.

9. O valor de cada parcela mensal corresponderá a R\$ 131.217,65 assim discriminado: a) crédito dos exequentes, no importe de R\$ 118.666,29, b) custas, no importe de R\$ 2.373,32 e; c) contribuição previdenciária cota parte empregador, no importe de R\$ 10.178,04.

10. A quantia referente à correção monetária incidente sobre o valor de cada parcela deverá ser paga de 6 em 6 meses, em abril e outubro de cada ano, em parcela separada, até o último dia útil do respectivo mês, sem prejuízo do normal pagamento das parcelas acordadas.

11. A contribuição previdenciária cota parte do empregado e o imposto de renda serão deduzidos do crédito dos exequentes e recolhidos na mesma data do pagamento dos créditos.

12. Cessa a incidência de juros moratórios a partir da homologação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

acordo, mantendo-se apenas a atualização monetária do crédito com base nos índices da variação trabalhista.

13. O valor de 10% do débito e das parcelas serão rateados proporcionalmente aos respectivos créditos individuais dos exequentes constantes da planilha de cálculos às fls. 3672/3677, que resta homologada.

14. O imposto de renda será calculado e retido de acordo com a legislação vigente na data de pagamento das parcelas, observando a situação tributária individual dos exequentes.

15. Com o integral cumprimento do acordo, os exequentes acordantes darão plena, geral e irretroatável quitação quanto às parcelas objeto da execução, inclusive quanto à correção do reajuste incorporado aos salários até outubro de 2008.

16. A executada deverá incidir sobre a parcela incorporada, objeto do presente feito, os reajustes futuros aplicados aos salários em geral dos empregados da NOVACAP. A parcela objeto de incorporação ao salário deverá corresponder a 26,05% da remuneração a partir de novembro de 2008.

17. A inadimplência de três parcelas consecutivas ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas, devendo a executada ser intimada para quitação integral do débito no prazo de 90 dias, sob pena de incidência de multa 100% sobre o importe devido.

18. A executada oferece como garantia de cumprimento do acordo a penhora de 33 lotes no SIA Trecho 4, registro SEF 4.645.857-3, matrícula 36.507, no valor de 67 milhões de reais, um Viveiro ao lado do Parque Nacional, com 786.589,62 m², situado ST MULT ATIV NORTE AE 01 - Viveiro II, registro SEF 4.645.858-1, matrícula 76.286 e outro Viveiro na MSPW, quadra 06, AE - Viveiro I, com 283.215,08 m², registro SEF 4.598.537-5, matrícula 37.389, que permanecerão penhorados nos autos e poderão ser liberados proporcionalmente a critério do juízo, conforme for sendo amortizado o débito.

19. Ficam liberados a partir da homologação do acordo todos os demais bens penhorados móveis e imóveis, inclusive o edifício sede.

20. Os valores eventualmente depositados nos autos serão utilizados para quitação dos acordantes com parcelas de menor valor, a título de antecipação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

21. O valor a ser depositado mensalmente para os exeqüentes que não aderiram ao acordo será utilizado para quitação dos créditos de menor valor dos exequentes que aderiram ao acordo, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

22. Se houver saldo remanescente ao final do cumprimento do acordo, será liberado em favor da executada.

23. As partes poderão promover o pagamento antecipado das parcelas objeto do acordo sempre privilegiando os créditos de menor valor.

24. Os exequentes autorizam que a executada disponibilize os números de suas contas bancárias para propiciar o depósito dos créditos pelo seu advogado.

25. As importâncias objeto do acordo deverão ser depositadas na Conta Judicial nº 22800458-1, operação 042, da Agência nº 3920 da Caixa Econômica Federal.

26. Somente para os exeqüentes com os contratos de trabalho rescindidos deverão ser liberados os créditos referente ao FGTS. Para os demais, os valores deverão ser depositados nas contas vinculadas, consoante planilha a ser mensalmente fornecida pela executada, informando quais exeqüentes mantêm vínculo empregatício.

27. Estão excluídos do acordo, uma vez que não aderiram aos termos acima propostos, os seguintes exeqüentes: ROSANA DA SILVA CARVALHO, ANTÔNIO DEMÉTRIO PONTES VASCONCELOS e TEREZINHA DE JESUS BARBOSA JANSEN FERREIRA, em relação aos quais a execução prosseguirá normalmente.

Cientes os presentes.

Audiência suspensa às 13h10.

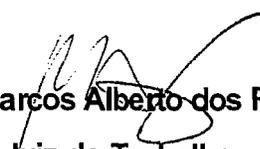
Nada mais.

Dr. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

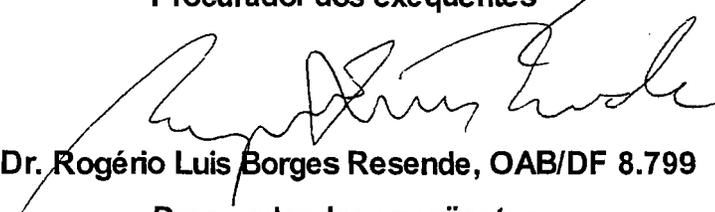
Juiz do Trabalho



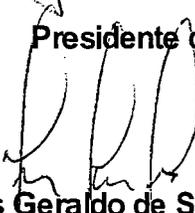
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO


Dr. Marcos Alberto dos Reis
Juiz do Trabalho

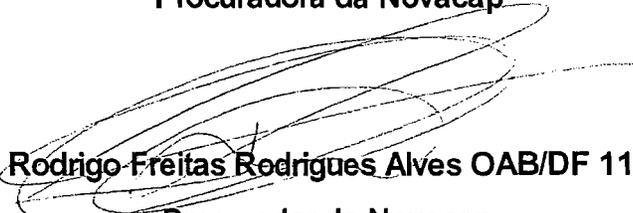

Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842
Procurador dos exeqüentes

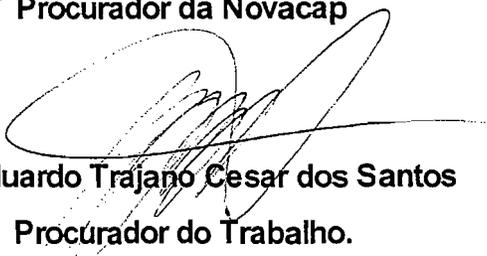

Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799
Procurador dos exeqüentes


Dr. Jose Luis Aboriham Gonçalves
Presidente da Novacap


Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476
Procurador da Novacap


Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399
Procuradora da Novacap

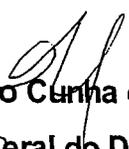

Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134
Procurador da Novacap

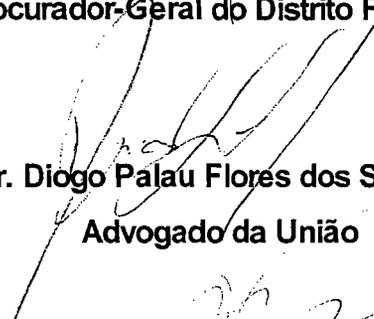

Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos
Procurador do Trabalho.

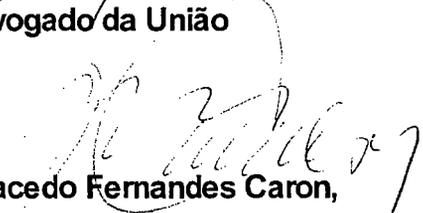


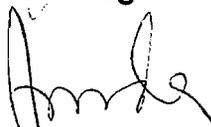


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**


Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Procurador-Geral do Distrito Federal


Dr. Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado da União


Dr. Mario Macedo Fernandes Caron,
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região


Dr. José Roberto Arruda
Governador do Distrito Federal, como anuente.



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00191-1988-002-10-00-9
EXEQÜENTE: ABADIA BATISTA PEREIRA e OUTROS
EXECUTADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Em 15 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ODÉLIA FRANÇA NOLETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h50, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Exmº Juiz do Trabalho, Marcos Alberto dos Reis.

Presentes os exeqüentes, representados pelos advogados Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº3.842 e Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF nº8.799.

Presente a executada, por seu representante legal, o Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, presidente da Novacap, acompanhados de seus Procuradores, o Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476, a Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399 e o Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134.

Presente o Exmº Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos.

Presente o Advogado da União, Dr. Diogo Palau Flores dos Santos.

Presente o Exmº Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Mario Macedo Fernandes Caron.

Presente o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda.

Presente o Exmº Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes e o Procurador do Distrito Federal Renato de Oliveira Alves, OAB/DF 22.164.

Compareceram também o Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Coordenador da força tarefa de negociação, os Diretores da Novacap, o Sr. Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre Gonçalves e Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira e os senhores Galileu Marrara, Jesus José Alves Ferreira e os estudantes de direito Paulo Henrique Fernandes de Souza e Rogério Fontes de Resende.

A proposta será avaliada na próxima audiência.

CONCILIAÇÃO.

1. As partes reconhecem como valor total do crédito dos exequentes o valor bruto de R\$ 151.707.645,68, atualizado até 31.10.2008, composto pelo crédito líquido, imposto de renda e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

2. A parcela salarial que compõe o crédito objeto de acordo corresponde ao Principal Corrigido no valor de R\$ 52.782.786,64.

3. As parcelas indenizatórias isentas de contribuição previdenciária que compõem o crédito objeto de acordo correspondem aos Juros Moratórios no valor de R\$ 87.687.255,66 e FGTS no valor de R\$ 11.237.603,38.

4. A contribuição previdenciária cota parte do empregador, que incide sobre a parcela salarial do acordo, corresponde a R\$ 12.140.040,93.

5. Os honorários periciais devidos pela executada corresponde a R\$ 20.000,00, a ser pago integralmente na 1ª parcela do acordo.

6. As custas, no importe de R\$ 3.034.152,91, calculadas sobre o valor do acordo, serão pagas pela executada.

7. O débito total da executada corresponde R\$ 166.901.839,52, conforme planilha de fls. 15.952/16.033.

8. O executado pagará a importância de R\$ 16.708.183,94, conforme planilha de fls. 16.004/16.057, até o dia 20 de outubro de 2008, correspondente as seguintes parcelas: a) 10% do crédito dos exequentes no valor de R\$ 15.170.764,56; b), 10% das contribuições previdenciárias cota-parte do empregador no valor de R\$1.214.004,09, c) 10% das custas processuais no importe de R\$ 303.415,29 e; d) R\$ 20.000,00 de honorários periciais.

9. A diferença remanescente do crédito dos exequentes, das custas processuais e das contribuições previdenciárias será paga em 100 parcelas mensais, iguais até o dia 20 de cada mês.

10. O valor de cada parcela mensal corresponderá a R\$ 1.501.936,55, conforme planilha de fls. 16.058/16.111, assim discriminado: a) crédito dos exequentes, no importe de R\$ 1.365.368,81, b) custas, no importe de R\$ 27.307,37 e; c) contribuição previdenciária, no importe de R\$ 109.260,37.

11. A quantia referente à correção monetária incidente sobre o valor de cada parcela, deverá ser paga de 6 em 6 meses, em abril e outubro de cada ano, em parcela separada, até o último dia útil do respectivo mês, sem prejuízo do normal pagamento das parcelas acordadas.

12. A contribuição previdenciária cota parte do empregado e o imposto de renda serão deduzidos do crédito dos exequentes e recolhidos na mesma data



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

do pagamento dos créditos.

13. Cessa a incidência de juros moratórios a partir da homologação do acordo, mantendo-se apenas a atualização monetária do crédito com base nos índices da variação trabalhista.

14. O valor de 10% do débito e das parcelas serão rateados proporcionalmente aos respectivos créditos individuais dos exequentes constantes da planilha de cálculos, que resta homologada.

15. O imposto de renda será calculado e retido de acordo com a legislação vigente na data de pagamento das parcelas, observando a situação tributária individual dos exequentes.

16. Com o integral cumprimento do acordo, os exequentes acordantes darão plena, geral e irretroatável quitação quanto às parcelas objeto da execução.

17. A inadimplência de três parcelas consecutivas ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas, devendo a executada ser intimada para quitação integral do débito no prazo de 90 dias, sob pena de incidência de multa 100% sobre o importe devido.

18. A executada oferece como garantia de cumprimento do acordo a penhora de 33 lotes no SIA Trecho 4, registro SEF 4.645.857-3, matrícula 36.507, no valor de 67 milhões de reais, um Viveiro ao lado do Parque Nacional, com 786.589,62 m², situado ST MULT ATIV NORTE AE 01 - Viveiro II, registro SEF 4.645.858-1, matrícula 76.286 e outro Viveiro na MSPW, quadra 06, AE - Viveiro I, com 283.215,08 m², registro SEF 4.598.537-5, matrícula 37.389, que permanecerão penhorados nos autos e poderão ser liberados proporcionalmente a critério do juízo, conforme for sendo amortizado o débito.

19. Ficam liberados a partir da homologação do acordo todos os demais bens penhorados móveis e imóveis, inclusive o edifício sede.

20. Os valores já depositados nos autos serão utilizados para quitação dos acordantes com parcelas de menor valor, a título de antecipação, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

21. O valor a ser depositado mensalmente para os exequentes que não aderiram ao acordo será utilizado para quitação dos créditos de menor valor dos exequentes que aderiram, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

acordo.

22. Se houver saldo remanescente ao final do cumprimento do acordo será liberado em favor da executada.

23. As partes poderão promover o pagamento antecipado das parcelas objeto do acordo sempre privilegiando os créditos de menor valor.

24. Os exequentes autorizam que a executada disponibilize os números de suas contas bancárias para propiciar o depósito dos créditos pelo seu advogado.

25. As importâncias objeto do acordo deverão ser depositadas na conta judicial nº 22800459-0, operação 042, da Agência nº 3920 da Caixa Econômica Federal.

26. Somente para os exeqüentes com os contratos de trabalho rescindidos deverão ser liberados os créditos referentes ao FGTS. Para os demais, os valores deverão ser depositados nas contas vinculadas, consoante planilha a ser mensalmente fornecida pela executada, informando quais exeqüentes não mais mantêm vínculo empregatício.

27. Estão excluídos do acordo, uma vez que não aderiram aos termos acima propostos, os seguintes exequentes: Espólio de Francisco Gomes Sobrinho, José Adami Araújo, Sérgio A. Ponto Lorican da Silva, Esmeralda Aurora dos Santos, Idelson Silva Leonel, Antônio Fernandes Sales, Maurício A. Madureira, Espólio de Olívia P. Souto, Espólio de Maria Evangelista Martins, Espólio de Enéias Fernandes Araújo, Alaor Dias Caetano, Espólio de Genival Sotero da Cunha, João Alves de Rezende, Maria da Paz Carvalho Drummond, Joaquim de Souza Ferreira e Carlos Alberto de Carvalho, em relação aos quais a execução prosseguirá normalmente.

28. Estão igualmente excluídos da presente conciliação os exequentes Adão Bernardo de Oliveira e Ivan Alves que requereram a desistência da execução pelo fato de integrarem processo 941/89- da 10ª Vara do Trabalho, já tendo sido em relação a tais exequentes extinto o feito sem resolução de mérito, bem como o exequente, Edson Ferreira, pois nunca pertenceu aos quadros da executada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

29. Os comprovantes de recolhimentos de IRPF serão entregues pela
Vara ao Advogado dos exeqüentes.

Cientes os presentes.

Audiência suspensa às 13h10.

Nada mais.


Dra. ODÉLIA FRANÇA NOLETO

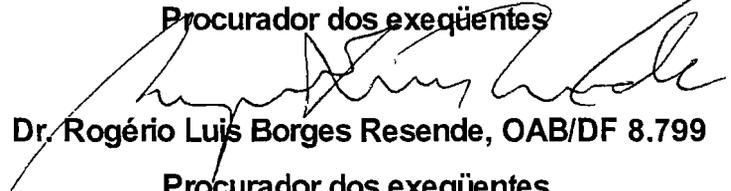
Juíza do Trabalho


Dr. Marcos Alberto dos Reis

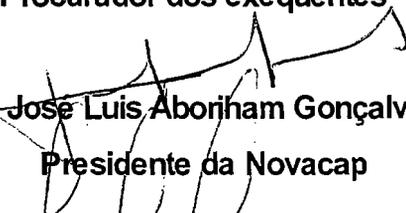
Juiz do Trabalho


Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842

Procurador dos exeqüentes


Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799

Procurador dos exeqüentes


Dr. José Luis Aboriham Gonçalves

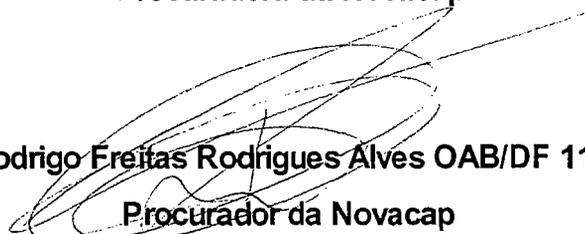
Presidente da Novacap


Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476

Procurador da Novacap


Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399

Procuradora da Novacap


Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134

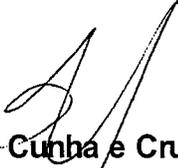
Procurador da Novacap



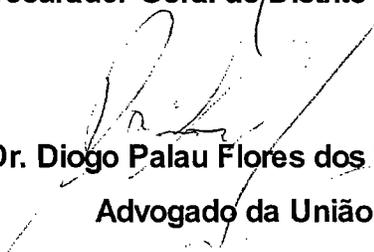
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



**Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos
Procurador do Trabalho.**



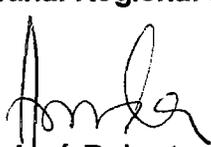
**Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Procurador-Geral do Distrito Federal**



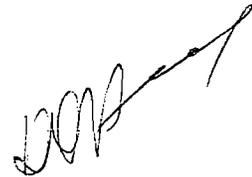
**Dr. Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado da União**



**Dr. Mario Macedo Fernandes Caron,
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**



**Dr. José Roberto Arruda
Governador do Distrito Federal, como anuente.**





ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00941-1989-010-10-00- 0
EXEQUENTE: ADÃO BERNARDE DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Em 15 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h11, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Exmº Juiz do Trabalho, Marcos Alberto dos Reis.

Presentes os exequentes, representados pelos advogados Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842 e Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799.

Presente a executada, por seu representante legal o Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, presidente da Novacap, acompanhados de seus Procuradores, o Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476, a Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399 e o Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134.

Presente o Exmº Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos.

Presente o Exmº Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes e o Procurador do Distrito Federal Renato de Oliveira Alves, OAB/DF 22.164.

Presente o Advogado da União, Dr. Diogo Palau Flores dos Santos.

Presente o Exmº Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Mario Macedo Fernandes Caron.

Presente o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda.

Compareceram também o Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Coordenador da força tarefa de negociação, os Diretores da Novacap, o Sr. Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre Gonçalves e Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira e os senhores Galileu Marrara, Jesus José Alves Ferreira e os estudantes de direito Paulo Henrique Fernandes de Souza e Rogério Fontes de Resende.

CONCILIAÇÃO

1. As partes reconhecem como valor total do crédito dos exequentes o valor bruto de R\$ 32.909.330,83, atualizado até 31.10.2008, composto pelo principal corrigido, juros moratórios, FGTS, imposto de renda e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado.

2. As parcelas salariais que compõem o crédito objeto de acordo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

corresponde ao Principal Corrigido no valor de R\$ 11.176.676,46.

3. As parcelas indenizatórias isentas de contribuição previdenciária que compõem o crédito objeto de acordo correspondem aos Juros Moratórios no valor de R\$ 19.294.926,16 e FGTS no valor de R\$ 2.437.728,21.

4. A contribuição previdenciária cota parte do empregador, que incide sobre a parcela salarial do acordo, corresponde a R\$ 2.570.635,59.

5. As custas, no importe de R\$ 658.186,62, calculadas sobre o valor do acordo, serão pagas pela executada.

6. Os Honorários Periciais devidos pela executada à perita Marina Célia Mercheri correspondem a R\$ 30.000,00.

7. O débito total da executada corresponde R\$ 36.168.153,04, conforme planilha de fls. 5416/5423.

8. O débito será pago em 100 parcelas mensais iguais de R\$ 361.381,53, conforme planilha de fls. 5424/5431, até o dia 20 de cada mês, vencendo a primeira em 20 de novembro de 2008, assim discriminado: a) crédito dos exequentes, no importe R\$ 329.093,30; b) custas, no importe de R\$ 6.581,87 e; c) Contribuição Previdenciária cota parte do empregador, no valor de R\$ 25.706,36 . O valor integral relativo aos honorários periciais no importe de R\$30.000,00 será pago até o dia 20 de outubro de 2008.

9. A quantia referente à correção monetária incidente sobre o valor de cada parcela deverá ser paga de 6 em 6 meses, em abril e outubro de cada ano, em parcela separada, até o último dia útil do respectivo mês, sem prejuízo do normal pagamento das parcelas acordadas.

10. A contribuição previdenciária cota parte do empregado e o imposto de renda serão deduzidos do crédito dos exequentes e recolhidos na mesma data do pagamento dos créditos.

11. Cessa a incidência de juros moratórios a partir da homologação do acordo, mantendo-se apenas a atualização monetária do crédito com base nos índices da variação trabalhista.

12. O valor das parcelas será rateado proporcionalmente aos respectivos créditos individuais dos exequentes constantes das planilhas de cálculos, que restam homologadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

13. O imposto de renda será calculado e retido de acordo com a legislação vigente na data de pagamento das parcelas, observando a situação tributária individual dos exequentes.

14. Com o integral cumprimento do acordo, os exequentes acordantes darão plena, geral e irretroatável quitação quanto às parcelas objeto da execução.

15. A inadimplência de três parcelas consecutivas ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas, devendo a executada ser intimada para quitação integral do débito no prazo de 90 dias, sob pena de incidência de multa 100% sobre o importe devido.

16. A executada oferece como garantia de cumprimento do acordo a penhora de 33 lotes no SIA Trecho 4, registro SEF 4.645.857-3, matrícula 36.507, no valor de 67 milhões de reais, um Viveiro ao lado do Parque Nacional, com 786.589,62 m², situado ST MULT ATIV NORTE AE 01 - Viveiro II, registro SEF 4.645.858-1, matrícula 76.286 e outro Viveiro na MSPW, quadra 06, AE - Viveiro I, com 283.215,08 m², registro SEF 4.598.537-5, matrícula 37.389, que permanecerão penhorados nos autos e poderão ser liberados proporcionalmente a critério do juízo, conforme for sendo amortizado o débito.

17. Ficam liberados a partir da homologação do acordo todos os demais bens penhorados móveis e imóveis, inclusive o edifício sede.

18. Os valores eventualmente depositados nos autos serão utilizados para quitação dos acordantes com parcelas de menor valor, a título de antecipação, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

19. O valor a ser depositado mensalmente para os exequentes que não aderiram ao acordo será utilizado para quitação dos créditos de menor valor dos exequentes que aderiram, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

20. Se houver saldo remanescente ao final do cumprimento do acordo será liberado em favor da executada.

21. As partes poderão promover o pagamento antecipado das parcelas objeto do acordo sempre privilegiando os créditos de menor valor.

22. Os exequentes autorizam que a executada disponibilize os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

números de suas contas bancárias para propiciar o depósito dos créditos pelo seu advogado.

23. As importâncias objeto do acordo deverão ser depositadas na Conta Judicial nº 22800454-9, operação 042, da Agência nº 3920 da Caixa Econômica Federal.

24. Somente para os exeqüentes com os contratos de trabalho rescindidos deverão ser liberados os créditos referente ao FGTS. Para os demais, os valores deverão ser depositados nas contas vinculadas, consoante planilha a ser mensalmente fornecida pela executada, informando quais exeqüentes mantêm vínculo empregatício.

25. Estão excluídos do acordo, uma vez que não aderiram aos termos acima propostos, os seguintes exequentes: JOÃO EDUARDO SALVADOR FERRAZ, PAIXÃO MARILETE ALVES PINHEIRO e TEREZINHA DE JESUS BARBOSA JANSEN FERREIRA, em relação aos quais a execução prosseguirá normalmente.

26. Os comprovantes de recolhimento de IRPF serão entregues pela Vara aos advogados dos exeqüentes.

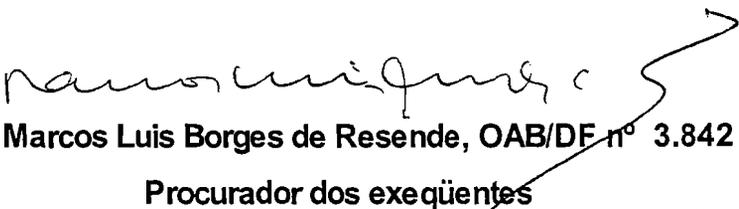
Cientes os presentes.

Audiência suspensa às 13h15.

Nada mais.


Dra. MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho

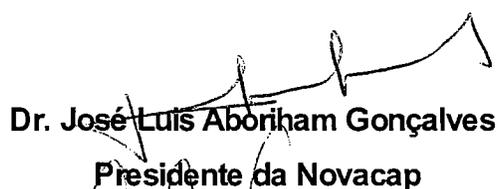

Dr. Marcos Alberto dos Reis
Juiz do Trabalho

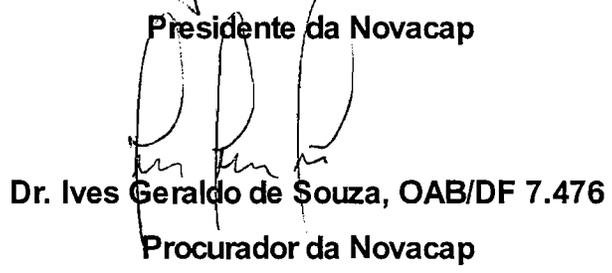

Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842
Procurador dos exeqüentes

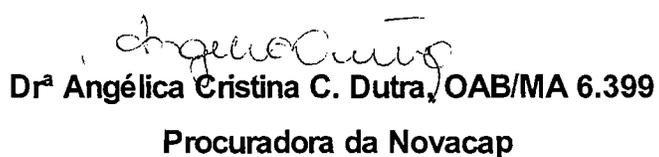


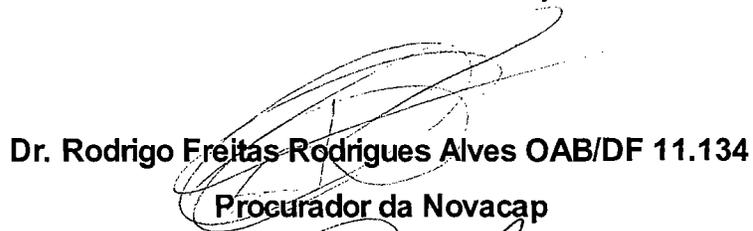
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

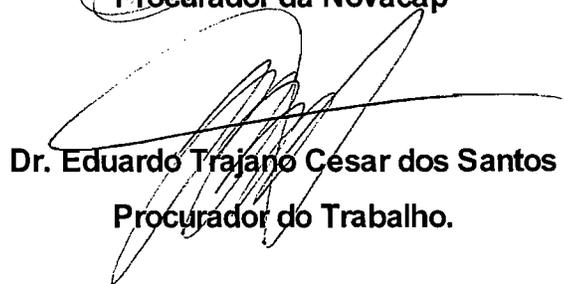

Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799
Procurador dos exeqüentes

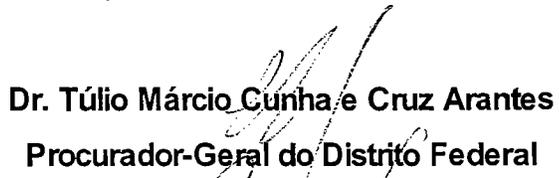

Dr. José Luis Aboriham Gonçalves
Presidente da Novacap

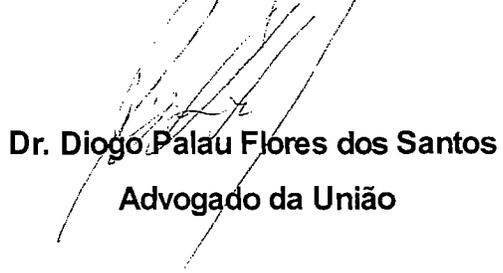

Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476
Procurador da Novacap


Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399
Procuradora da Novacap


Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134
Procurador da Novacap


Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos
Procurador do Trabalho.


Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Procurador-Geral do Distrito Federal


Dr. Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado da União







**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mario Macedo Fernandes Caron', written over a faint circular stamp.

Dr. Mario Macedo Fernandes Caron,

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Roberto Arruda', written over a faint circular stamp.

Dr. José Roberto Arruda

Governador do Distrito Federal, como anuente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

Brasília, 15 de outubro de 2008

Prezado (a) amigo (a),

As correspondências que lhe enviei anteriormente têm um histórico sobre a minha atuação em defesa dos direitos trabalhistas dos funcionários e o fortalecimento financeiro da Novacap.

Neste momento sou portador de uma boa notícia, ansiosamente aguardada por todos os funcionários da Novacap. Depois de quase três décadas de luta intensa, pelos caminhos da Justiça Trabalhista, foi selado um acordo entre o Governo do Distrito Federal (GDF) e os funcionários.

Particpei hoje, quarta-feira (15/10), de uma audiência, onde esteve presente o Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Doutor Mário Macedo Fernandes Caron, o presidente da Novacap, José Luis Aboriham Gonçalves, o governador José Roberto Arruda, demais autoridades e servidores dessa Companhia.

O acordo foi homologado, e o pagamento da dívida será feito 10% no dia 20 de outubro de 2008 e o restante dividido em 100 parcelas consecutivas, paga todo dia 20 de cada mês.

Registro que nessa reunião, o governador Arruda reconheceu a minha batalha em defesa dos servidores dessa Companhia e de outras categorias. Serão beneficiados 1.512 funcionários numa pendência salarial que se arrastava desde 1980.

Esse acordo trata-se de uma grande vitória. E quero dizer-lhe que ainda continuo na luta para que as demais pendências da Novacap sejam resolvidas o mais rápido possível.

Que Deus continue abençoando cada um nessa caminhada.

Conte comigo.

Um abraço,

BRUNELLI
Deputado Distrital

[Digite texto]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00671-1993-003-10-00-3
EXEQÜENTE: ADELINO DA COSTA RIBEIRO E OUTROS
EXECUTADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Em 15 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h00, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Exmº Juiz do Trabalho, Marcos Alberto dos Reis.

Presentes os exeqüentes, representados pelos advogados Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842 e Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799.

Presente a executada, por seu representante legal o Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, presidente da Novacap, acompanhados de seus Procuradores, o Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476, a Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399 e o Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134.

Presente o Advogado da União, Dr. Diogo Palau Flores dos Santos.

Presente o Exmº Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos.

Presente o Exmº Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes e o Procurador do Distrito Federal Renato de Oliveira Alves, OAB/DF 22.164.

Presente o Exmº Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Mário Macedo Fernandes Caron.

Presente o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda.

Compareceram também o Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Coordenador da força tarefa de negociação, os Diretores da Novacap, o Sr. Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre Gonçalves e Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira e os senhores Galileu Marrara, Jesus José Alves Ferreira e os estudantes de direito Paulo Henrique Fernandes de Souza e Rogério Fontes de Resende.

CONCILIAÇÃO.

1. As partes reconhecem como valor total do crédito dos exequentes o valor bruto de R\$ 13.185.143,02, atualizado até 31.10.2008, composto pelo principal corrigido, juros moratórios, FGTS, diferença da correção da URP de 26.05% incorporada aos salários dos exequentes, imposto de renda e a contribuição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

previdenciária cota-parte do empregado.

2. As parcelas salariais que compõem o crédito objeto de acordo corresponde ao Principal Corrigido no valor de R\$ 4.262.831,41 e à diferença da correção do URP incorporado ao salário, no importe R\$ 654.092,23.

3. As parcelas indenizatórias isentas de contribuição previdenciária que compõem o crédito objeto de acordo correspondem aos Juros Moratórios no valor de R\$ 7.291.542,12 e FGTS no valor de R\$ 976.677,26.

4. A contribuição previdenciária cota parte do empregador, que incide sobre a parcela salarial do acordo, corresponde a R\$ 1.130.892,45.

5. As custas, no importe de R\$ 263.702,86, calculadas sobre o valor do acordo, serão pagas pela executada.

6. O débito total da executada corresponde R\$ 14.579.738,33.

7. O executado pagará a importância de R\$ 1.457.973,84 até o dia 20 de outubro de 2008, correspondente as seguintes parcelas: a) 10% do crédito dos exequentes no valor de R\$ 1.318.514,31; b), 10% das contribuições previdenciárias cota-parte do empregador no valor de R\$113.089,24, c) 10% das custas processuais no importe de R\$ 26.370,29.

8. A diferença remanescente do crédito dos exequentes, das custas processuais e das contribuições previdenciárias será paga em 100 parcelas mensais, até o dia 20 de cada mês.

9. O valor de cada parcela mensal corresponderá a R\$ 131.217,65 assim discriminado: a) crédito dos exequentes, no importe de R\$ 118.666,29, b) custas, no importe de R\$ 2.373,32 e; c) contribuição previdenciária cota parte empregador, no importe de R\$ 10.178,04.

10. A quantia referente à correção monetária incidente sobre o valor de cada parcela deverá ser paga de 6 em 6 meses, em abril e outubro de cada ano, em parcela separada, até o último dia útil do respectivo mês, sem prejuízo do normal pagamento das parcelas acordadas.

11. A contribuição previdenciária cota parte do empregado e o imposto de renda serão deduzidos do crédito dos exequentes e recolhidos na mesma data do pagamento dos créditos.

12. Cessa a incidência de juros moratórios a partir da homologação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

acordo, mantendo-se apenas a atualização monetária do crédito com base nos índices da variação trabalhista.

13. O valor de 10% do débito e das parcelas serão rateados proporcionalmente aos respectivos créditos individuais dos exequentes constantes da planilha de cálculos às fls. 3672/3677, que resta homologada.

14. O imposto de renda será calculado e retido de acordo com a legislação vigente na data de pagamento das parcelas, observando a situação tributária individual dos exequentes.

15. Com o integral cumprimento do acordo, os exequentes acordantes darão plena, geral e irretroatável quitação quanto às parcelas objeto da execução, inclusive quanto à correção do reajuste incorporado aos salários até outubro de 2008.

16. A executada deverá incidir sobre a parcela incorporada, objeto do presente feito, os reajustes futuros aplicados aos salários em geral dos empregados da NOVACAP. A parcela objeto de incorporação ao salário deverá corresponder a 26,05% da remuneração a partir de novembro de 2008.

17. A inadimplência de três parcelas consecutivas ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas, devendo a executada ser intimada para quitação integral do débito no prazo de 90 dias, sob pena de incidência de multa 100% sobre o importe devido.

18. A executada oferece como garantia de cumprimento do acordo a penhora de 33 lotes no SIA Trecho 4, registro SEF 4.645.857-3, matrícula 36.507, no valor de 67 milhões de reais, um Viveiro ao lado do Parque Nacional, com 786.589,62 m², situado ST MULT ATIV NORTE AE 01 - Viveiro II, registro SEF 4.645.858-1, matrícula 76.286 e outro Viveiro na MSPW, quadra 06, AE - Viveiro I, com 283.215,08 m², registro SEF 4.598.537-5, matrícula 37.389, que permanecerão penhorados nos autos e poderão ser liberados proporcionalmente a critério do juízo, conforme for sendo amortizado o débito.

19. Ficam liberados a partir da homologação do acordo todos os demais bens penhorados móveis e imóveis, inclusive o edifício sede.

20. Os valores eventualmente depositados nos autos serão utilizados para quitação dos acordantes com parcelas de menor valor, a título de antecipação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

21. O valor a ser depositado mensalmente para os exeqüentes que não aderiram ao acordo será utilizado para quitação dos créditos de menor valor dos exequentes que aderiram ao acordo, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

22. Se houver saldo remanescente ao final do cumprimento do acordo, será liberado em favor da executada.

23. As partes poderão promover o pagamento antecipado das parcelas objeto do acordo sempre privilegiando os créditos de menor valor.

24. Os exequentes autorizam que a executada disponibilize os números de suas contas bancárias para propiciar o depósito dos créditos pelo seu advogado.

25. As importâncias objeto do acordo deverão ser depositadas na Conta Judicial nº 22800458-1, operação 042, da Agência nº 3920 da Caixa Econômica Federal.

26. Somente para os exeqüentes com os contratos de trabalho rescindidos deverão ser liberados os créditos referente ao FGTS. Para os demais, os valores deverão ser depositados nas contas vinculadas, consoante planilha a ser mensalmente fornecida pela executada, informando quais exeqüentes mantêm vínculo empregatício.

27. Estão excluídos do acordo, uma vez que não aderiram aos termos acima propostos, os seguintes exeqüentes: ROSANA DA SILVA CARVALHO, ANTÔNIO DEMÉTRIO PONTES VASCONCELOS e TEREZINHA DE JESUS BARBOSA JANSEN FERREIRA, em relação aos quais a execução prosseguirá normalmente.

Cientes os presentes.

Audiência suspensa às 13h10.

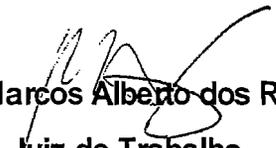
Nada mais.

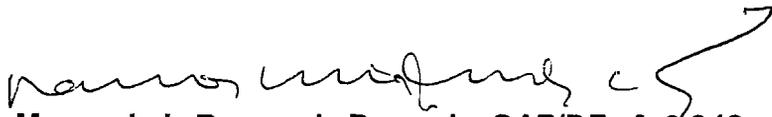

Dr. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

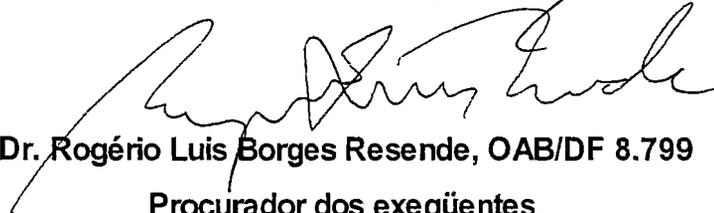
Juiz do Trabalho



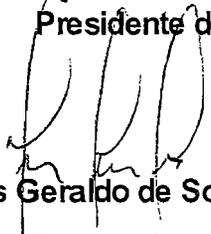
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**


Dr. Marcos Alberto dos Reis
Juiz do Trabalho

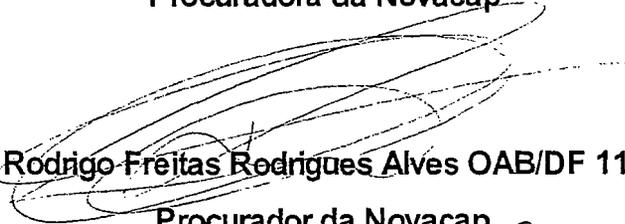

Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842
Procurador dos exeqüentes

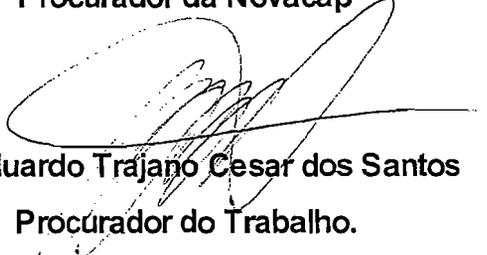

Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799
Procurador dos exeqüentes


Dr. José Luis Aboriham Gonçalves
Presidente da Novacap


Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476
Procurador da Novacap


Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399
Procuradora da Novacap

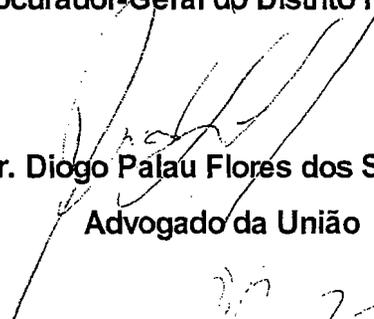

Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134
Procurador da Novacap


Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos
Procurador do Trabalho.

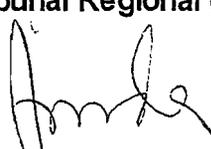


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**


Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Procurador-Geral do Distrito Federal


Dr. Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado da União


Dr. Mano Macedo Fernandes Caron,
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região


Dr. José Roberto Arruda
Governador do Distrito Federal, como anuente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00191-1988-002-10-00-9
EXEQÜENTE: ABADIA BATISTA PEREIRA e OUTROS
EXECUTADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Em 15 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ODÉLIA FRANÇA NOLETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h50, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Exmº Juiz do Trabalho, Marcos Alberto dos Reis.

Presentes os exeqüentes, representados pelos advogados Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº3.842 e Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF nº8.799.

Presente a executada, por seu representante legal, o Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, presidente da Novacap, acompanhados de seus Procuradores, o Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476, a Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399 e o Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134.

Presente o Exmº Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos.

Presente o Advogado da União, Dr. Diogo Palau Flores dos Santos.

Presente o Exmº Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Mário Macedo Fernandes Caron.

Presente o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda.

Presente o Exmº Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes e o Procurador do Distrito Federal Renato de Oliveira Alves, OAB/DF 22.164.

Compareceram também o Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Coordenador da força tarefa de negociação, os Diretores da Novacap, o Sr. Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre Gonçalves e Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira e os senhores Galileu Marrara, Jesus José Alves Ferreira e os estudantes de direito Paulo Henrique Fernandes de Souza e Rogério Fontes de Resende.

A proposta será avaliada na próxima audiência.

CONCILIAÇÃO.

1. As partes reconhecem como valor total do crédito dos exequentes o valor bruto de R\$ 151.707.645,68, atualizado até 31.10.2008, composto pelo crédito líquido, imposto de renda e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

2. A parcela salarial que compõe o crédito objeto de acordo corresponde ao Principal Corrigido no valor de R\$ 52.782.786,64.

3. As parcelas indenizatórias isentas de contribuição previdenciária que compõem o crédito objeto de acordo correspondem aos Juros Moratórios no valor de R\$ 87.687.255,66 e FGTS no valor de R\$ 11.237.603,38.

4. A contribuição previdenciária cota parte do empregador, que incide sobre a parcela salarial do acordo, corresponde a R\$ 12.140.040,93.

5. Os honorários periciais devidos pela executada corresponde a R\$ 20.000,00, a ser pago integralmente na 1ª parcela do acordo.

6. As custas, no importe de R\$ 3.034.152,91, calculadas sobre o valor do acordo, serão pagas pela executada.

7. O débito total da executada corresponde R\$ 166.901.839,52, conforme planilha de fls. 15.952/16.033.

8. O executado pagará a importância de R\$ 16.708.183,94, conforme planilha de fls. 16.004/16.057, até o dia 20 de outubro de 2008, correspondente as seguintes parcelas: a) 10% do crédito dos exequentes no valor de R\$ 15.170.764,56; b), 10% das contribuições previdenciárias cota-parte do empregador no valor de R\$1.214.004,09, c) 10% das custas processuais no importe de R\$ 303.415,29 e; d) R\$ 20.000,00 de honorários periciais.

9. A diferença remanescente do crédito dos exequentes, das custas processuais e das contribuições previdenciárias será paga em 100 parcelas mensais, iguais até o dia 20 de cada mês.

10. O valor de cada parcela mensal corresponderá a R\$ 1.501.936,55, conforme planilha de fls. 16.058/16.111, assim discriminado: a) crédito dos exequentes, no importe de R\$ 1.365.368,81, b) custas, no importe de R\$ 27.307,37 e; c) contribuição previdenciária, no importe de R\$ 109.260,37.

11. A quantia referente à correção monetária incidente sobre o valor de cada parcela, deverá ser paga de 6 em 6 meses, em abril e outubro de cada ano, em parcela separada, até o último dia útil do respectivo mês, sem prejuízo do normal pagamento das parcelas acordadas.

12. A contribuição previdenciária cota parte do empregado e o imposto de renda serão deduzidos do crédito dos exequentes e recolhidos na mesma data



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

do pagamento dos créditos.

13. Cessa a incidência de juros moratórios a partir da homologação do acordo, mantendo-se apenas a atualização monetária do crédito com base nos índices da variação trabalhista.

14. O valor de 10% do débito e das parcelas serão rateados proporcionalmente aos respectivos créditos individuais dos exeqüentes constantes da planilha de cálculos, que resta homologada.

15. O imposto de renda será calculado e retido de acordo com a legislação vigente na data de pagamento das parcelas, observando a situação tributária individual dos exeqüentes.

16. Com o integral cumprimento do acordo, os exequentes acordantes darão plena, geral e irretroatável quitação quanto às parcelas objeto da execução.

17. A inadimplência de três parcelas consecutivas ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas, devendo a executada ser intimada para quitação integral do débito no prazo de 90 dias, sob pena de incidência de multa 100% sobre o importe devido.

18. A executada oferece como garantia de cumprimento do acordo a penhora de 33 lotes no SIA Trecho 4, registro SEF 4.645.857-3, matrícula 36.507, no valor de 67 milhões de reais, um Viveiro ao lado do Parque Nacional, com 786.589,62 m², situado ST MULT ATIV NORTE AE 01 - Viveiro II, registro SEF 4.645.858-1, matrícula 76.286 e outro Viveiro na MSPW, quadra 06, AE - Viveiro I, com 283.215,08 m², registro SEF 4.598.537-5, matrícula 37.389, que permanecerão penhorados nos autos e poderão ser liberados proporcionalmente a critério do juízo, conforme for sendo amortizado o débito.

19. Ficam liberados a partir da homologação do acordo todos os demais bens penhorados móveis e imóveis, inclusive o edifício sede.

20. Os valores já depositados nos autos serão utilizados para quitação dos acordantes com parcelas de menor valor, a título de antecipação, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

21. O valor a ser depositado mensalmente para os exequentes que não aderiram ao acordo será utilizado para quitação dos créditos de menor valor dos exequentes que aderiram, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

acordo.

22. Se houver saldo remanescente ao final do cumprimento do acordo será liberado em favor da executada.

23. As partes poderão promover o pagamento antecipado das parcelas objeto do acordo sempre privilegiando os créditos de menor valor.

24. Os exequentes autorizam que a executada disponibilize os números de suas contas bancárias para propiciar o depósito dos créditos pelo seu advogado.

25. As importâncias objeto do acordo deverão ser depositadas na conta judicial nº 22800459-0, operação 042, da Agência nº 3920 da Caixa Econômica Federal.

26. Somente para os exequentes com os contratos de trabalho rescindidos deverão ser liberados os créditos referentes ao FGTS. Para os demais, os valores deverão ser depositados nas contas vinculadas, consoante planilha a ser mensalmente fornecida pela executada, informando quais exequentes não mais mantêm vínculo empregatício.

27. Estão excluídos do acordo, uma vez que não aderiram aos termos acima propostos, os seguintes exequentes: Espólio de Francisco Gomes Sobrinho, José Adami Araújo, Sérgio A. Ponto Loricán da Silva, Esmeralda Aurora dos Santos, Idelson Silva Leonel, Antônio Fernandes Sales, Maurício A. Madureira, Espólio de Olívia P. Souto, Espólio de Maria Evangelista Martins, Espólio de Enéias Fernandes Araújo, Alaor Dias Caetano, Espólio de Genival Sotero da Cunha, João Alves de Rezende, Maria da Paz Carvalho Drummond, Joaquim de Souza Ferreira e Carlos Alberto de Carvalho, em relação aos quais a execução prosseguirá normalmente.

28. Estão igualmente excluídos da presente conciliação os exequentes Adão Bernardo de Oliveira e Ivan Alves que requereram a desistência da execução pelo fato de integrarem processo 941/89- da 10ª Vara do Trabalho, já tendo sido em relação a tais exequentes extinto o feito sem resolução de mérito, bem como o exequente, Edson Ferreira, pois nunca pertenceu aos quadros da executada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

29. Os comprovantes de recolhimentos de IRPF serão entregues pela
Vara ao Advogado dos exeqüentes.

Cientes os presentes.

Audiência suspensa às 13h10.

Nada mais.


Dra. ODÉLIA FRANÇA NOLETO

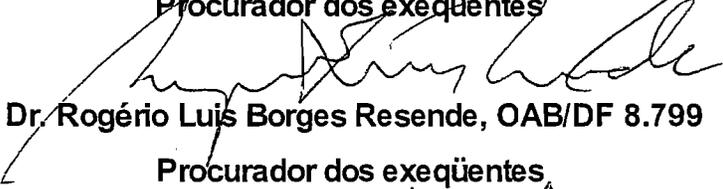
Juíza do Trabalho


Dr. Marcos Alberto dos Reis

Juiz do Trabalho


Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842

Procurador dos exeqüentes


Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799

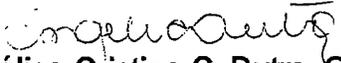
Procurador dos exeqüentes


Dr. Jose Luis Aboirham Gonçalves

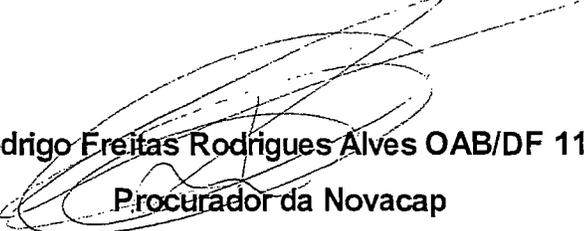
Presidente da Novacap


Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476

Procurador da Novacap


Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399

Procuradora da Novacap


Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134

Procurador da Novacap



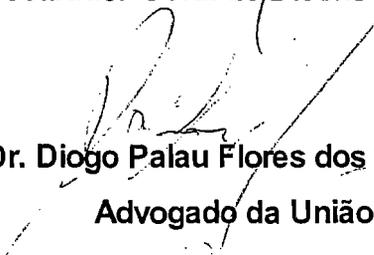
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**



**Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos
Procurador do Trabalho.**



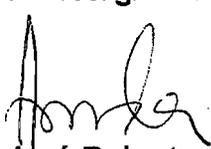
**Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Procurador-Geral do Distrito Federal**



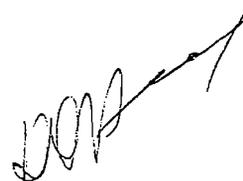
**Dr. Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado da União**



**Dr. Mario Macedo Fernandes Caron,
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**



**Dr. José Roberto Arruda
Governador do Distrito Federal, como anuente.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00941-1989-010-10-00- 0
EXEQÜENTE: ADÃO BERNARDE DE OLIVEIRA E OUTROS
EXECUTADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Em 15 de outubro de 2008, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h11, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o Exmº Juiz do Trabalho, Marcos Alberto dos Reis.

Presentes os exeqüentes, representados pelos advogados Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842 e Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799.

Presente a executada, por seu representante legal o Sr. José Luis Aboriham Gonçalves, presidente da Novacap, acompanhados de seus Procuradores, o Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476, a Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399 e o Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134.

Presente o Exmº Procurador do Trabalho, Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos.

Presente o Exmº Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes e o Procurador do Distrito Federal Renato de Oliveira Alves, OAB/DF 22.164.

Presente o Advogado da União, Dr. Diogo Palau Flores dos Santos.

Presente o Exmº Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dr. Mario Macedo Fernandes Caron.

Presente o Exmº Sr. Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda.

Compareceram também o Dr. Raul Freitas Pires de Saboia, Coordenador da força tarefa de negociação, os Diretores da Novacap, o Sr. Celso Roberto Machado Pinto, Alexandre Gonçalves e Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira e os senhores Galileu Marrara, Jesus José Alves Ferreira e os estudantes de direito Paulo Henrique Fernandes de Souza e Rogério Fontes de Resende.

CONCILIAÇÃO

1. As partes reconhecem como valor total do crédito dos exeqüentes o valor bruto de R\$ 32.909.330,83, atualizado até 31.10.2008, composto pelo principal corrigido, juros moratórios, FGTS, imposto de renda e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado.

2. As parcelas salariais que compõem o crédito objeto de acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

corresponde ao Principal Corrigido no valor de R\$ 11.176.676,46.

3. As parcelas indenizatórias isentas de contribuição previdenciária que compõem o crédito objeto de acordo correspondem aos Juros Moratórios no valor de R\$ 19.294.926,16 e FGTS no valor de R\$ 2.437.728,21.

4. A contribuição previdenciária cota parte do empregador, que incide sobre a parcela salarial do acordo, corresponde a R\$ 2.570.635,59.

5. As custas, no importe de R\$ 658.186,62, calculadas sobre o valor do acordo, serão pagas pela executada.

6. Os Honorários Periciais devidos pela executada à perita Marina Célia Mercheri correspondem a R\$ 30.000,00.

7. O débito total da executada corresponde R\$ 36.168.153,04, conforme planilha de fls. 5416/5423.

8. O débito será pago em 100 parcelas mensais iguais de R\$ 361.381,53, conforme planilha de fls. 5424/5431, até o dia 20 de cada mês, vencendo a primeira em 20 de novembro de 2008, assim discriminado: a) crédito dos exequentes, no importe R\$ 329.093,30; b) custas, no importe de R\$ 6.581,87 e; c) Contribuição Previdenciária cota parte do empregador, no valor de R\$ 25.706,36 . O valor integral relativo aos honorários periciais no importe de R\$30.000,00 será pago até o dia 20 de outubro de 2008.

9. A quantia referente à correção monetária incidente sobre o valor de cada parcela deverá ser paga de 6 em 6 meses, em abril e outubro de cada ano, em parcela separada, até o último dia útil do respectivo mês, sem prejuízo do normal pagamento das parcelas acordadas.

10. A contribuição previdenciária cota parte do empregado e o imposto de renda serão deduzidos do crédito dos exequentes e recolhidos na mesma data do pagamento dos créditos.

11. Cessa a incidência de juros moratórios a partir da homologação do acordo, mantendo-se apenas a atualização monetária do crédito com base nos índices da variação trabalhista.

12. O valor das parcelas será rateado proporcionalmente aos respectivos créditos individuais dos exequentes constantes das planilhas de cálculos, que restam homologadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

13. O imposto de renda será calculado e retido de acordo com a legislação vigente na data de pagamento das parcelas, observando a situação tributária individual dos exeqüentes.

14. Com o integral cumprimento do acordo, os exequentes acordantes darão plena, geral e irretroatável quitação quanto às parcelas objeto da execução.

15. A inadimplência de três parcelas consecutivas ensejará o vencimento antecipado de todas as parcelas, devendo a executada ser intimada para quitação integral do débito no prazo de 90 dias, sob pena de incidência de multa 100% sobre o importe devido.

16. A executada oferece como garantia de cumprimento do acordo a penhora de 33 lotes no SIA Trecho 4, registro SEF 4.645.857-3, matrícula 36.507, no valor de 67 milhões de reais, um Viveiro ao lado do Parque Nacional, com 786.589,62 m2, situado ST MULT ATIV NORTE AE 01 - Viveiro II, registro SEF 4.645.858-1, matrícula 76.286 e outro Viveiro na MSPW, quadra 06, AE - Viveiro I, com 283.215,08 m2, registro SEF 4.598.537-5, matrícula 37.389, que permanecerão penhorados nos autos e poderão ser liberados proporcionalmente a critério do juízo, conforme for sendo amortizado o débito.

17. Ficam liberados a partir da homologação do acordo todos os demais bens penhorados móveis e imóveis, inclusive o edifício sede.

18. Os valores eventualmente depositados nos autos serão utilizados para quitação dos acordantes com parcelas de menor valor, a título de antecipação, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

19. O valor a ser depositado mensalmente para os exequentes que não aderiram ao acordo será utilizado para quitação dos créditos de menor valor dos exequentes que aderiram, devendo ser deduzidos ao final do cumprimento do acordo.

20. Se houver saldo remanescente ao final do cumprimento do acordo será liberado em favor da executada.

21. As partes poderão promover o pagamento antecipado das parcelas objeto do acordo sempre privilegiando os créditos de menor valor.

22. Os exequentes autorizam que a executada disponibilize os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

números de suas contas bancárias para propiciar o depósito dos créditos pelo seu advogado.

23. As importâncias objeto do acordo deverão ser depositadas na Conta Judicial nº 22800454-9, operação 042, da Agência nº 3920 da Caixa Econômica Federal.

24. Somente para os exeqüentes com os contratos de trabalho rescindidos deverão ser liberados os créditos referente ao FGTS. Para os demais, os valores deverão ser depositados nas contas vinculadas, consoante planilha a ser mensalmente fornecida pela executada, informando quais exeqüentes mantêm vínculo empregatício.

25. Estão excluídos do acordo, uma vez que não aderiram aos termos acima propostos, os seguintes exeqüentes: JOÃO EDUARDO SALVADOR FERRAZ, PAIXÃO MARILETE ALVES PINHEIRO e TEREZINHA DE JESUS BARBOSA JANSEN FERREIRA, em relação aos quais a execução prosseguirá normalmente.

26. Os comprovantes de recolhimento de IRPF serão entregues pela Vara aos advogados dos exeqüentes.

Cientes os presentes.

Audiência suspensa às 13h15.

Nada mais.

Dra. MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho

Dr. Marcos Alberto dos Reis

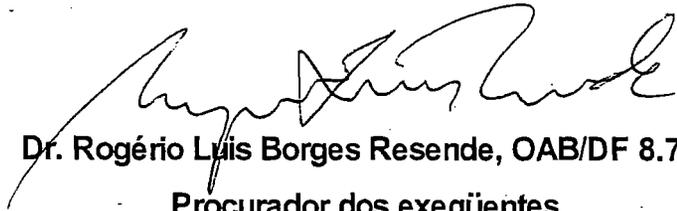
Juiz do Trabalho

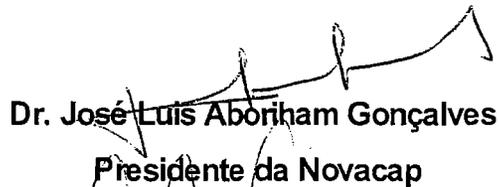
Dr. Marcos Luis Borges de Resende, OAB/DF nº 3.842

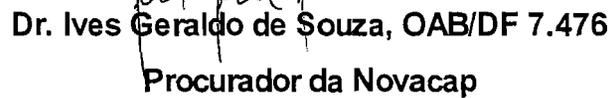
Procurador dos exeqüentes

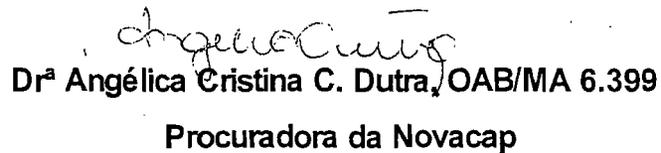


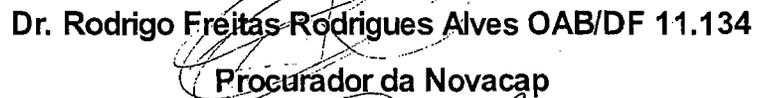
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**


Dr. Rogério Luis Borges Resende, OAB/DF 8.799
Procurador dos exeqüentes

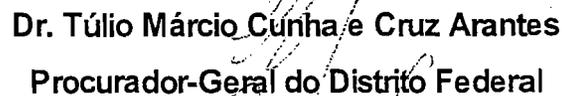

Dr. José Luis Aborham Gonçalves
Presidente da Novacap

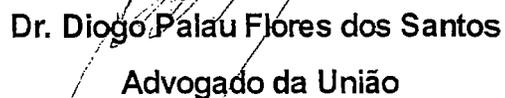

Dr. Ives Geraldo de Souza, OAB/DF 7.476
Procurador da Novacap


Drª Angélica Cristina C. Dutra, OAB/MA 6.399
Procuradora da Novacap


Dr. Rodrigo Freitas Rodrigues Alves OAB/DF 11.134
Procurador da Novacap


Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos
Procurador do Trabalho.


Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes
Procurador-Geral do Distrito Federal


Dr. Diogo Palau Flores dos Santos
Advogado da União





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

Mario Macedo Fernandes Caron
Dr. Mario Macedo Fernandes Caron,

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

José Roberto Arruda
Dr. José Roberto Arruda

Governador do Distrito Federal, como anuente.